



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2020.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação.

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação, em anexo.

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Petrolina/PE, 20 de fevereiro de 2020.

**Julianeli Tolentino de Lima**  
Reitor



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

---

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Presente Regimento Interno dispõe sobre a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, sua diretoria, departamento e coordenações, setores e serviços.

**SEÇÃO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A STI é um órgão subordinado à Reitoria da Universidade Federal do Vale do São Francisco, tendo como finalidade criar e manter condições para o funcionamento sistêmico das atividades ligadas à tecnologia da informação e comunicação, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços de apoio à comunidade acadêmica, em conformidade com os princípios gerais da instituição, diretrizes estratégicas, planos de metas e ações, como PDI e PDTI e recomendações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação compreende os seguintes órgãos:

- I. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- II. Secretaria de Tecnologia da Informação;
- III. Colegiado Gestor;
- IV. Coordenações Técnicas;
- V. Setores descentralizados de Tecnologia da Informação nos campi.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

**SEÇÃO I**

**DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é um Conselho com caráter deliberativo, cuja composição e atribuições são especificadas pela Resolução- UNIVASF nº 06/2013, que tem como objetivo o estabelecimento de Políticas e Diretrizes para a área de Tecnologia da Informação, assim como o alinhamento com as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 5º** A Secretaria de Tecnologia da Informação é um órgão executivo que gerencia, coordena e fiscaliza as atividades da STI, estando sob responsabilidade gerencial de um Secretário, formalmente designado pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

**Art. 6º** Nas faltas e impedimentos do Secretário, assumirá a STI um dos coordenadores ou Chefes Setoriais, indicados pelo Secretário e designado pela Reitoria.

**SEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação:

- I. Administrar o órgão e representá-lo;
- II. Assessorar a Reitoria nas questões institucionais relacionadas à Tecnologia da Informação (TI);
- III. Coordenar as atividades de planejamento, a execução e avaliação das atividades do órgão;
- IV. Coordenar a formação de grupos de trabalho relacionados a TI, sobretudo para desenvolvimento de planos estratégicos (PDI), táticos (PDTI), gestão e execução de projetos especiais e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da STI;
- V. Desenvolver projetos básicos, termos de referência e apoiar a elaboração de editais para contratação de serviços e aquisição de produtos de TI, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Realizar pesquisas de preço, solicitar cotações para embasar processos de aquisições e contratações no âmbito da STI;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

- VII. Acompanhar e Gerenciar contratos administrativos de interesse da STI;
- VIII. Desenvolver e apresentar propostas orçamentárias e planos de investimentos em TI;
- IX. Submeter ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, assim como aos órgãos de controle e auditoria internos ou externos, sempre que solicitado dados, informações e indicadores de gestão administrativa, financeira e orçamentária;
- X. Submeter à Reitoria para aprovação, propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais ou internacionais, públicas e privadas;
- XI. Desenvolver e apresentar a prestação de contas anuais;
- XII. Definir normas e políticas de serviços de TI, como também políticas de gestão e governança de TI para apreciação e aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- XIII. Apresentar propostas de aprimoramentos da Estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação aos órgãos competentes;
- XIV. Gerenciar a distribuição de bens materiais permanentes e de consumo, fiscalizar sua conservação e encaminhar para manutenção os bens permanentes da STI.
- XV. Encaminhar à Reitoria propostas de alterações regimentais, para apreciação e aprovação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- XVI. Exercer outras atribuições definidas nesse Regimento, no Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco, nos Planos Estratégicos e Táticos Institucionais;
- XVII. Apresentar os casos omissos não contemplados nesse regimento para apreciação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLEGIADO GESTOR**

**Art. 8º** O Colegiado Gestor da STI é constituído pelo Secretário de Tecnologia da Informação e os Coordenadores Técnicos.

**Art. 9º** O Colegiado Gestor é responsável pela definição, priorização e acompanhamento dos projetos a serem gerenciados e executados pela STI, definindo alocação de recursos, prazos, nível de qualidade dos serviços (padrão de aceitação) e responsabilidades.

**Art. 10.** O Secretário de Tecnologia da Informação estabelecerá o cronograma de reuniões, de acordo com as demandas apresentadas pelas áreas de negócio.

**Art. 11.** No âmbito do colegiado gestor também será realizado o monitoramento de ações e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento ou determinações normativas pelos órgãos de controle, assim como para acompanhamento da execução de serviços da STI, dando subsídios as comissões/grupos de trabalho institucionais



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

responsáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS**

**Art. 12.** A Secretaria da STI contará com Coordenações Técnicas, para execução de atividades e prestar serviços técnicos especializados nas diversas áreas de atuação que compõem a Tecnologia da Informação.

**Art. 13.** As Coordenações Técnicas no âmbito da STI são:

- I. Departamento de Sistemas de Informação;
- II. Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede;
- III. Coordenação de Suporte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**Art. 14.** O Departamento de Sistemas de Informação é um setor vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável por analisar, especificar e desenvolver ou implantar sistemas de informações demandados pela instituição, de modo a oferecer subsídios para tomada de decisões aos demais setores, além de suporte ao usuário.

**Art. 15.** A Direção do Departamento de Sistemas de Informação será exercida por servidor(a), indicado(a) pelo Secretário da STI e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.** Compete ao Diretor de Sistemas de Informação:

- I. Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades do Departamento de Sistemas de Informação, assim como representá-lo na apresentação de projetos no âmbito da competência do setor;
- II. Definir, implantar e publicizar processos organizacionais da Diretoria e dos setores subordinados;
- III. Definir, implantar, aprimorar e publicizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- IV. Receber as demandas de aprimoramento e atualização de sistemas, de acordo

**Aprovado pelo Comitê Gestor da Univasf – CGTI/UNIVASF, em 09/12/2019.**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Vale do São Francisco**  
**Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

com a demanda das áreas de negócio, avaliando a sua viabilidade técnica e custo;

- V. Definir acordos de nível de serviço, e instrumentos de cooperação técnica, relacionados aos projetos sob sua responsabilidade;
- VI. Tomar decisões em relação á priorização de projetos e resolução de problemas;
- VII. Coordenar o processo de desenvolvimento de software
  - a. Analisar as necessidades dos usuários;
  - b. Especificar regras de negócio;
  - c. Analisar requisitos para desenvolvimento de sistemas;
  - d. Elaborar modelagem de dados;
  - e. Desenvolver, testar e implementar sistemas desenvolvidos pela STI;
  - f. Instalar sob demanda os sistemas desenvolvidos;
  - g. Promover treinamento para utilização dos sistemas pelos usuários;
  - h. Dar suporte aos usuários para os sistemas desenvolvidos;
  - i. Promover o ajuste e melhoria nos sistemas, quando necessário;
  - j. Proporcionar e acompanhar a realização de backup de dados e fontes dos sistemas;
  - k. Documentar os sistemas desenvolvidos no STI;
- VIII. Coordenar o processo de instalação de sistemas de terceiros, do recebimento da demanda, análise de viabilidade, até a instalação final;
- IX. Acompanhar e garantir o cumprimento dos acordos de nível de serviço;
- X. Acompanhar e garantir a implementação de requisitos funcionais relacionados à segurança da informação no âmbito dos sistemas de informação, estabelecidos pelo Plano/Política de Segurança e outros instrumentos vigentes;
- XI. Elaborar estimativas de custos e projetos de implantação de sistemas;
- XII. Elaborar projetos técnicos para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito de sua competência;
- XIII. Fornecer dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência ao Secretário para responder a processos de controladoria, auditoria e solicitação de informações;
- XIV. Coordenar suas equipes, adotando diretrizes e políticas de gestão de pessoas:
  - a. Seleção na atuação em projetos;
  - b. Gestão do conhecimento;
  - c. Desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d. Dar subsídios para aumento de produtividade;
  - e. Desenvolver e apresentar o Plano de Capacitação dos servidores vinculados ao Departamento de Sistemas de Informação, assim como o Levantamento anual de necessidades de capacitação;
  - f. Avaliação de desempenho.
- XV. Acompanhar e controlar a execução de contratos terceirizados no âmbito de sua competência;
- XVI. Gerenciar a distribuição de chamados (ordens de serviço) do Departamento de Sistemas de Informação;
- XVII. Substituir, cumulativamente, pela Secretaria, nos eventuais afastamentos e



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

impedimentos legais do titular, quando designado;

XVIII. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação atribuídas pelo Secretário;

**Art. 17.** A Diretoria de Sistemas de Informação tem como setores subordinados a Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas e a Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, responsáveis pelo recebimento de demandas da Diretoria e operacionalização dos processos e projetos no que tange ao desenvolvimento de sistemas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**Art. 18.** A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas é um setor vinculado ao Departamento de Sistemas de Informação responsável pelo recebimento de demandas e desenvolvimento de funcionalidades ou implementação para disponibilização de sistemas de informações na instituição.

**Art. 19.** A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas será exercida por servidor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Sistemas de Informação e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico- científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 20.** Compete ao Coordenador de Sistemas de Informação:

- I. Distribuir demandas à sua equipe para desenvolvimento de sistemas e execução de projetos de implantação;
- II. Auxiliar nas atividades de desenvolvimento, especificação e programação, como também implantação de sistemas;
- III. Realizar liberação de módulos, sistemas;
- IV. Realizar integração de funcionalidades e testes unitários e de integração;
- V. Realizar treinamentos, quando demandados sobre os sistemas;
- VI. Revisar, Disponibilizar e manter atualizadas as documentações técnicas dos sistemas;
- VII. Revisar, disponibilizar e manter atualizadas a carta de serviços ao cidadão, ou instrumentos de transparência correlatos relacionados aos seus serviços dentro



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

da sua área de competência;

- VIII. Acompanhar a execução das atividades e andamento de projetos, sob sua coordenação;
- IX. Substituir, cumulativamente, pelo Departamento, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular, quando designado;
- X. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação, atribuídas pelo Diretor do Departamento de Sistemas de Informação;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**Art. 21.** A Seção de Desenvolvimento de Sistemas é um setor vinculado ao Departamento de Sistemas de Informação responsável pelo recebimento de demandas e desenvolvimento de funcionalidades ou implementação para disponibilização de sistemas de informações na instituição.

**Art. 22.** A Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas será exercida por servidor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Sistemas de Informação e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico- científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 23.** Compete ao Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas:

- I. Executar as demandas que lhe forem atribuídas;
- II. Auxiliar nas atividades de desenvolvimento, especificação e programação, como também implantação de sistemas;
- III. Realizar atendimento ao usuário para mitigação de dúvidas;
- IV. Compor base de conhecimento para resolução de problemas;
- V. Realizar instalação de sistemas, de plataforma desktop, ou softwares aplicativos necessários ao funcionamento dos sistemas institucionais de apoio aos processos de negócio;
- VI. Elaborar documentação técnica dos sistemas;
- VII. Substituir, cumulativamente, pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular, quando designado;
- VIII. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação, atribuídas pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas de Informação.





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

**CAPÍTULO IX**

**DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE REDE**

**Art. 24.** A Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede é um setor vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação responsável pela gerência e operação da infraestrutura e dos serviços de TI institucionais.

**Art. 25.** A Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede será exercida por servidor(a), indicado pelo Secretário da STI e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

**SEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 26.** Compete à Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede:

- I. Coordenar o gerenciamento dos ativos que compõem a infraestrutura de serviços de TI da instituição, garantindo sua segurança, sobretudo no que se refere a disponibilidade e integridade;
- II. Gerenciar a rede de dados e voz bem como todos os dos recursos computacionais a ela conectados direta ou indiretamente;
- III. Coordenar projetos de manutenção e expansão da rede dados e voz, assim como projetos de instalação de serviços e aplicações institucionais;
- IV. Analisar e dimensionar recursos necessários para manutenção e expansão da rede dados e de voz;
- V. Analisar e validar projetos elaborados por terceiros voltados para infraestrutura de dados e voz;
- VI. Elaborar projetos técnicos para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito de sua competência;
- VII. Coordenar a instalação e configuração de novos hardwares e softwares no datacenter;
- VIII. Elaborar e manter atualizada as documentações de infraestrutura de rede dados e de, assim como as relacionadas aos Serviços e Aplicações Institucionais;
- IX. Avaliar soluções de softwares e hardware para suprir novas demandas por Serviços de Rede e Aplicações Institucionais;
- X. Garantir a utilização segura da infraestrutura de rede de dados e voz, assim como dos Serviços e Aplicações Institucionais;
- XI. Apoiar o desenvolvimento e coordenar a execução da política de segurança da informação da Univasf;
- XII. Analisar e responder por incidentes de segurança na rede de dados e voz;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

- XIII. Substituir, cumulativamente, pela Secretária, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular, quando designado;
- XIV. Atestar os equipamentos de informática comprados e contactar fornecedores para acionamento de garantia, quando necessário;
- XV. Fornecer dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência ao Secretário para responder a processos de controladoria, auditoria e solicitação de informações;
- XVI. Coordenar suas equipes, adotando diretrizes e políticas de gestão de pessoas:
  - a. Seleção na atuação em projetos;
  - b. Gestão do conhecimento;
  - c. Desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d. Dar subsídios para aumento de produtividade;
  - e. Desenvolver e apresentar o Plano de Capacitação dos servidores vinculados a Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede, assim como o Levantamento anual de necessidades de capacitação;
  - f. Avaliação de desempenho.
- XVII. Gerenciar a distribuição de chamados (ordens de serviço) da Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede;
- XVIII. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação atribuídas pelo Secretário.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SEÇÃO DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 27.** A Seção de Serviços e Aplicações Institucionais é um setor vinculado à Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede, pela manutenção da rede acadêmica, gerência de equipamentos, gerência de configuração e prospecção de novas tecnologias para atualização do parque de TI.

**Art. 28.** A Chefia da Seção de Serviços e Aplicações Institucionais será exercida por servidor(a), indicado pelo Secretário da STI e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 29.** Compete à Seção de Serviços e Aplicações Institucionais:

- I. Auxiliar na manutenção e instalação dos Serviços e das Aplicações Institucionais;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

- II. Manter atualizado o conjunto de softwares utilizados para implementação dos Serviços e Aplicativos Institucionais;
- III. Elaborar rotinas de backup das configurações dos softwares e dos dados utilizados na implementação dos Serviços e Aplicativos Institucionais;
- IV. Avaliar soluções de softwares para suprir de novas demandas;
- V. Manter a documentação dos Serviços e Aplicações Institucionais atualizadas;
- VI. Substituir, cumulativamente, pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Rede, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COORDENAÇÃO DE SUPORTE**

**Art. 30.** A Coordenação de Suporte é um setor vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação responsável pelo gerenciamento e execução das atividades ligadas a configuração, manutenção de hardware e software e prestação de suporte técnico aos usuários da STI.

**Art. 31.** A Coordenação de Suporte será exercida por servidor(a), indicado(a) pelo Secretário da STI e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

## **SEÇÃO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 32.** Compete à Coordenação de Suporte:

- I. Gerenciar e executar as atividades ligadas a problemas de hardware e software aos membros da Coordenação de Suporte;
- II. Gerenciar a distribuição de chamados (ordens de serviço) da Coordenação de Suporte;
- III. Assessorar o Diretor de Tecnologia na gestão do STI;
- IV. Acompanhar as planilhas de lógica e telefonia das obras;
- V. Atestar os equipamentos de informática comprados e contactar fornecedores para acionamento de garantia, quando necessário;
- VI. Selecionar, coordenar e delegar atividades aos estagiários lotados na Coordenação de Suporte;
- VII. Instalar e dar manutenção em equipamentos de informática;
- VIII. Fomentar e desenvolver bases de conhecimento, contendo guias, manuais de modo a aperfeiçoar a experiência dos usuários e propiciar maior produtividade a



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

equipe da Coordenação de Suporte;

- IX. Fornecer dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência ao Secretário para responder a processos de controladoria, auditoria e solicitação de informações;
- X. Coordenar suas equipes, adotando diretrizes e políticas de gestão de pessoas:
  - a. Seleção na atuação em projetos;
  - b. Gestão do conhecimento;
  - c. Desenvolvimento profissional e pessoal;
  - d. Dar subsídios para aumento de produtividade;
  - e. Desenvolver e apresentar o Plano de Capacitação dos servidores vinculados a Coordenação de Suporte, assim como o Levantamento anual de necessidades de capacitação;
  - f. Avaliação de desempenho.
- XI. Substituir, cumulativamente, pela Secretaria de TI, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular;
- XII. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação atribuídas pelo Secretário.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SEÇÃO DE SUPORTE**

**Art. 33.** A Seção de Suporte é um setor vinculado à Coordenação de Suporte, responsável pelo recebimento das demandas e operacionalização das atividades de suporte, manutenção e atendimento ao usuário.

**Art. 34.** A Chefia da Seção de Suporte será exercida por servidor(a), indicado(a) pelo Secretário da STI e designado formalmente pela Reitoria, com base em seus conhecimentos técnico-científicos, vínculo direto e efetivo com a instituição, e experiência profissional relativa à natureza do cargo que exercerá.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 35.** Compete à Seção de Suporte:

- I. Realizar contato com as assistências técnicas para abertura de chamado para computadores e impressoras;
- II. Atender as solicitações de suporte a problemas ligados a hardware e software;
- III. Gerenciar as solicitações de instalação de softwares nos laboratórios de informática dos campi;
- IV. Gerenciar os equipamentos de informática que poderão ser transferidos para outros setores;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

- V. Substituir, cumulativamente, pela Coordenação de Suporte, nos eventuais afastamentos e impedimentos legais do titular.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **SETORES DESCENTRALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 36.** Os Núcleos de Tecnologia da Informação são estruturas presentes nos campi da Univasf distantes geograficamente da Sede, responsáveis por operacionalizar as políticas de TI emanadas pela Sede e coordenações, visando a descentralização dos serviços e suporte de TI.

Aos Núcleos de Tecnologia da Informação compete:

- I. Operacionalizar os processos de TI;
- II. Estabelecer contínua interação com a sede para conhecimento dos projetos e processos;
- III. Publicizar junto à comunidade acadêmica dos campi, os projetos de TI vigentes;
- IV. Estabelecer suporte ao usuário, na utilização dos sistemas institucionais;
- V. Realizar manutenções em hardware/software;
- VI. Instalar softwares/aplicativos;
- VII. Instalar e configurar equipamentos;
- VIII. Realizar manutenções na rede VoIP e na rede de dados;
- IX. Reportar ao Secretário e Coordenadores eventos de difícil resolução, fora das competências técnicas buscando uma resolução;
- X. Fornecer dados, informações e indicadores, no âmbito de sua competência ao Secretário para responder a processos de controladoria, auditoria e solicitação de informações;
- XI. Desempenhar outras atividades no âmbito da sua atuação atribuídas pelo Secretário.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** As atividades da STI serão normatizadas por este Regimento, pelas normas e ordens de serviço emanadas pela Reitoria, pelos planos estratégicos e táticos institucionais e pela Legislação em vigor.

**Art. 38.** As atribuições e estruturação organizacionais estabelecidas por este Regimento entrarão em vigor, após Homologação pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação -CGTI**

**Art. 39.** As atribuições descritas neste Regimento serão assumidas e executadas de forma complementar, sem prejuízo das atribuições definidas pela legislação vigente.

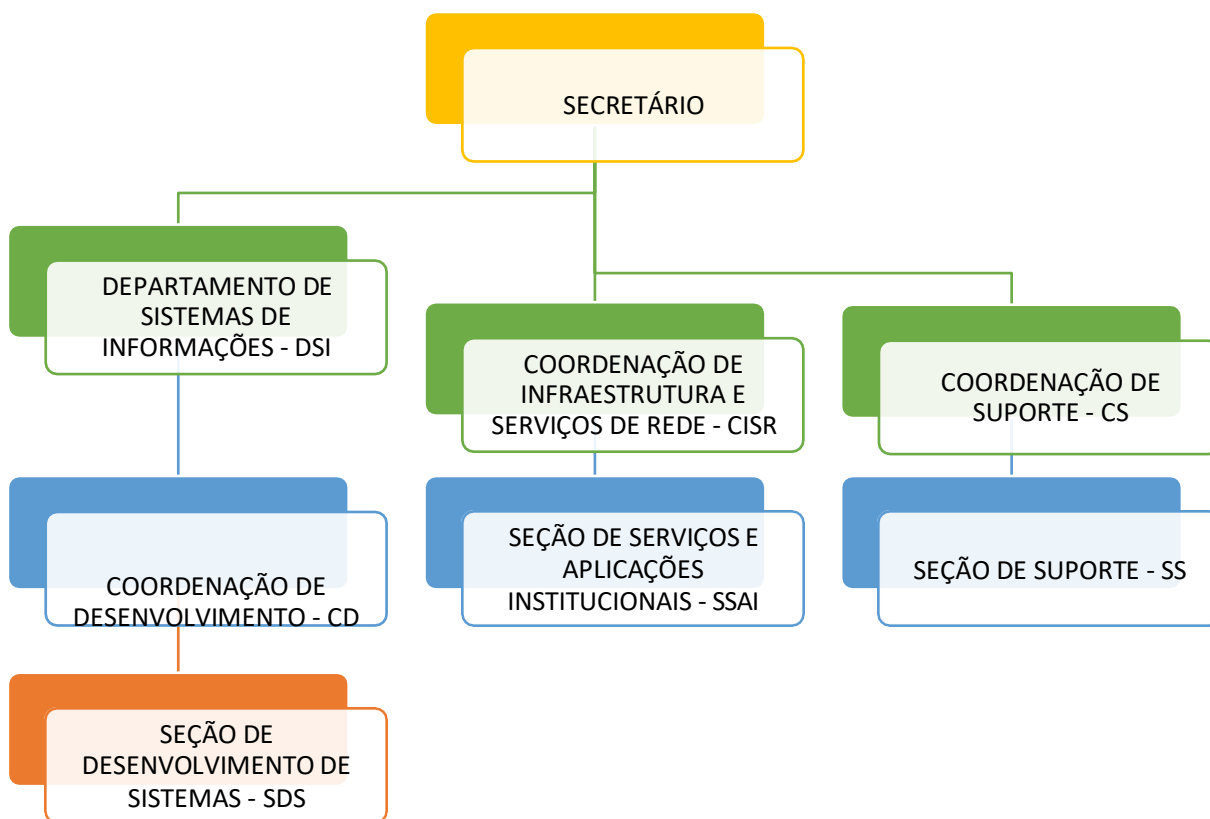
**Art. 40.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deve alinhar sua organização administrativa, observando a disponibilidade dos seus recursos, às necessidades de estruturação organizacional previstas nos instrumentos de planejamento institucionais, como PDTI e PDI.

**Art. 41.** Os casos omissos, neste Regimento, devem ser apresentados pelo Secretário ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e para apreciação e tomada de decisão, cabendo recurso ao Conselho Universitário.



**ORGANOGRAMA**

**Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**



---

*Emitido em 20/02/2020*

**PORTARIA Nº 03/2020 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 307)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/02/2020 11:12 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **307**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **20/02/2020** e o código de verificação: **548c770b6c**